

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 811/2014

PROCESSO TC 5262/2014

INTERESSADO Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua

ASSUNTO Prestação de Contas Bimestral

EXERCÍCIO 1º e 2º Bimestres/2014

RESPONSÁVEL Almir Lima Barros

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre omissão de envio da Prestação de Contas Bimestral, referentes aos 1º e 2º Bimestres/2014, da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua sob a responsabilidade do Sr. Almir Lima Barros, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 708/2014 (fls.01).

Destarte, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido NOTIFICAR o responsável para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias improrrogáveis, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 708/2014, da Prestação de Contas Bimestral referentes aos 1º e 2º Bimestres/2014, da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, nos termos do inciso II, art. 133, da Resolução TC nº 261/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao responsável, Sr. Almir Lima Barros, cópia integral da ITI 708/2014, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 03 de julho de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 864/2014

PROCESSO Nº	TC - 0700/2009 (Vol. I a XXXV) - Apenso TC
ASSUNTO:	5057/2009 (Vol. I a II)
EXERCÍCIOS:	ECAMINHAMENTO
JURISDICIONADO:	1998 a 2009
	Polícia Militar do Espírito Santo - PMES

Vistos, etc.

Diante da não localização da Associação dos Policiais Militares do Quartel do Comando Geral - ASSECOGE, no endereço indicado para cumprimento do Termo de Citação nº 1009/2014 (fls. 7864), entendo necessário, promover a citação por meio de publicação

de edital no Diário Eletrônico deste Tribunal, para que tome ciência dos termos da Instrução Técnica Inicial ITI 383/2014 (fls. 6488/6500), prolatada no processo em epígrafe e para que se pronuncie no prazo regimental de praxe.

Destarte, DECIDO MONOCRATICAMENTE, pela CITAÇÃO por meio de publicação no Diário Eletrônico deste Tribunal, com fulcro no art. 56 c/c o art. 142, §1º e no art. 64, III, todas da Lei Complementar nº 621/2012, para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, a Associação dos Policiais Militares do Quartel do Comando Geral - ASSECOGE, na pessoa de seu representante legal, apresente suas razões de justificativa.

Por fim, retornem os autos a este Gabinete tão logo seja certificado pela Secretaria Geral das Sessões o exaurimento do prazo ora determinado.

Em 07 de julho de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

PORTARIA MPC/ES Nº. 002, de 07 de julho de 2014.

Dispõe sobre alteração do art. 3º. da Resolução MPC/ES nº 001, de 24 de agosto de 2011.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, reunido em 07 de julho de 2014, **RESOLVE:**

Art. 1º. A distribuição da unidade jurisdicionada Aracruz será de responsabilidade da 3ª Procuradoria de Contas, e a unidade jurisdicionada São Mateus será de responsabilidade da 1ª Procuradoria de Contas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 07 de julho de 2014.

Vitória-ES, em 07 de julho de 2014.

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA
Procurador Geral de Contas

TCEES

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nossos valores:

- Profissionalismo
- Equidade
- Ética e Transparência
- Excelência de Desempenho
- Responsabilidade Sustentável